



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0857/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0857/1996 DE 04/12/96

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

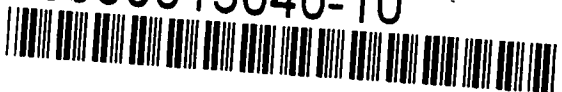
DISPOE SOBRE A PERMISSAO AOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, NAO OPTANTES DO REIP, A EXERCEREM QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE JUNTO A INICIATIVA PRIVADA SEM PREJUIZOS AO FIEL CUMPRIMENTO DE SUA ESCALA DE TRABALHO NA CORPORAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Ant. 79 B. 1

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:32:34

00000015040-10



ARQUIVADO EM 02/09/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Setor Técnico



144
Câmara Municipal de

Folha nº 01 de 01
n.º 857 de 1996
São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
04 DEZ 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01-PE
01-0857/1996

Dispõe sobre permissão aos profissionais ativos da Guarda Civil Metropolitana, não optantes do RETP, a exercerem qualquer tipo de atividade junto a iniciativa privada, sem prejuízos ao fiel cumprimento de sua escala de trabalho na corporação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica permitido aos profissionais ativos da Guarda Civil Metropolitana, não optantes do RETP, a exercerem qualquer tipo de atividade junto a iniciativa privada, sem prejuízo ao fiel cumprimento de sua escala de trabalho na corporação.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

04
Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1996.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

SEÇÃO DE REVISÃO
04 DEZ 1996
- D. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 de 12/12/96 a (Ed)



Câmara Municipal de

Folha n.º	27	de proc.
n.º	857	de 19 96

São Paulo

JUSTIFICATIVA

Esta propositura vem de encontro a aspiração de centenas de funcionários da Guarda Civil Metropolitana, que para suprirem suas necessidades, vêm-se obrigados a exercerem outras atividades, de maneira clandestina.

Desde que essa atuação não venha a prejudicar o seu pleno exercício como Guarda Civil, é de bom senso que seja facultada esta prerrogativa, que lhe permitirá viver com maior dignidade, através de um trabalho honrado e reconhecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº857..... de 19...96....10...12...../..96..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 10-12-96

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

11 / 12 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/02/97 às 12:00 hs

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala de Sessões e Justiça
em 12 de dezembro de 1997

Presidente

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02, 01, 97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	03 fls.
Arquivo em	02/01/97
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 17 3 97

(a) Raydalla C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº

01-857

de 19

96,

17,

3

97

(a)

pro

Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS...13-0443/1997..., segue o presente expediente para volta à tramitação.

17/3 /97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
m^a 05 e folha de informação
sob n.º 17/3/97

RM
Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo



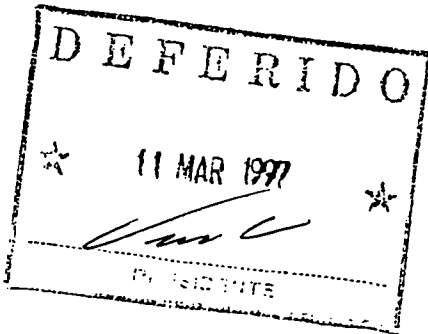
Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DA LIDERANÇA DO PL

05
n.º 857 do 19.96
Rm
Daydiana C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

Requerimento

13 - RDS
13-0443/1997



Requeiro à Douta Mesa, na forma e nos termos regimentais, para que seja providenciada a volta da tramitação dos Projetos de Lei conforme abaixo, de autoria do Vereador Viviani Ferraz:

Projeto Decreto Legislativo
015/1995 - 093/1995

Projeto Lei

858/96 - 857/96 - 845/96 - 833/96 - 813/96 - 659/96 - 657/96 - 656/96 - 426/96 - 341/96
- 257/96 - 056/96 - 014/96 - 1364/95 - 1313/95 - 1042/95 - 939/95 - 730/95 - 384/95 -
291/95.

Sala de Sessões, 11 de março de 1997

Vereador Monamad Said Mourad
Líder da Bancada do PL

11 MAR 1997

- DI. 10 -

À Com. de Const. e Justiça

20/03/97

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

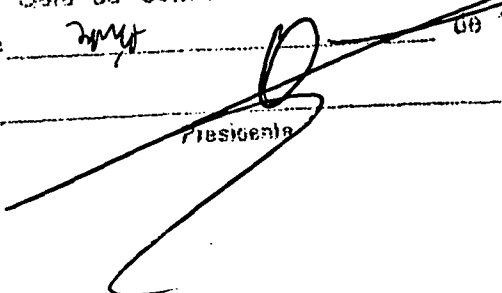
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/03/97 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ac. Nota Verba de ANSELINO TATO
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de mar de 19. 97


Presidente



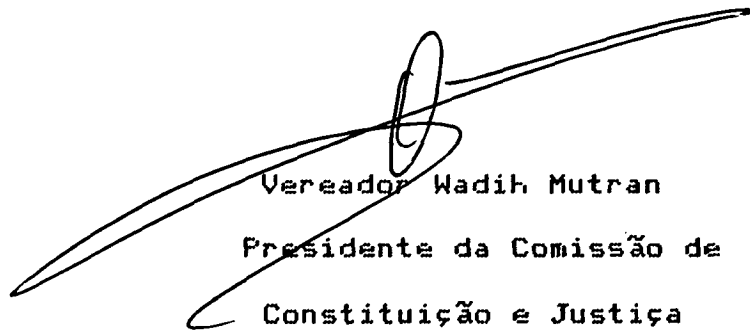
Câmara Municipal de

Folha n.º	06	Proc.	
N.º	957	do	São Paulo
O funcionário			

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/04/97


Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0208/1997

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0857/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa permitir aos profissionais ativos da Guarda Civil Metropolitana, não optantes do RETP, a exercerem qualquer tipo de atividade junto à iniciativa privada, sem prejuízo do cumprimento da escala normal de trabalho.

A Guarda Civil Metropolitana integra a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e a configuração do regime de dedicação profissional do Guarda Civil Metropolitano é de competência exclusiva do Prefeito, a quem cabe a iniciativa privativa para propor as leis que versem sobre os servidores públicos e seu regime jurídico.

A restrição está explícita no artigo 37, § 2º, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Portanto, apesar de louváveis as intenções do autor da proposição esta não pode vingar por vício de iniciativa. PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/04/97

Sala de
1 (continua)

[Signature]
[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0132/1997

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 29/04/99
página 39 coluna 3
Artigo 1º

ORLANDO KOCI MENDE
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 08 do proc.
n.º _____ de 19____
M

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

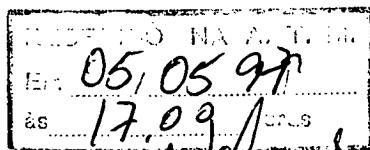
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 05 de maio de 1997

Memo No. 43/ 97

Ao nobre Ver. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O PL- 857/ 96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador - Partido Liberal

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

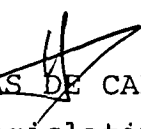
Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-857 de 19 96 (a) 09
JBG

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
à ausência de recurso do autor.

13106197


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>17-3-97</u>
Arquivado novamente em	<u>18-6-97</u>
cl/	<u>09</u> fls. O func° <u>Dem</u>


ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista